

CONTRATO Nº 026/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ANEMUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PROJETO DE READEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a Empresa **Anemus Engenharia e Consultoria Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.836.663/0001-39, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 350, Sala 40, Bairro: Centro, CEP: 78.005-180, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Fernando Teixeira e Silva**, portador da DETRAN/RJ nº03.128.457-3 e CPF nº466.365.877-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 008.518/2016/ALMT, Pregão Presencial nº 11/2017 – Ata de Registro de Preços nº 08/2017 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de documentação técnica e projeto de readequação dos sistemas de climatização das instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 011/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Levantamento cadastral e elaboração de projetos como construído ("as built") completo dos 04 (quatro) sistemas de climatização de água gelada das instalações da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.	M²	21.247	0,73	15.510,31



2	Emissão de relatório detalhado das condições das instalações mecânicas de cada sistema de climatização de água gelada.	Und.	04	2.600,00	10.400,00
3	Elaboração de projeto de adequação da estação das bombas de cada sistema de climatização de água gelada.	Und.	04	1.750,00	7.000,00
4	Projeto de readequação do sistema de climatização de água gelada do chiller de 50 TR's da Sala dos Transmissores da TV Assembleia.	M²	82	49,87	4.089,34
5	Elaboração de memorial descritivo com respectiva planilha orçamentária detalhada dos serviços a serem executados para o perfeito funcionamento de cada sistema de climatização de água gelada de forma a atender às normas e legislações vigentes e às especificações dos fabricantes.	Und.	04	2.000,00	8.000,00
6	Elaboração de PMOC – Plano de manutenção, operação e controle de todo o sistema de climatização da Assembleia Legislativa do Estado Mato Grosso.	Und.	01	5.000,35	5.000,35
VALOR TOTAL - RS 50.000,00					

4.2. Especificação do Item 1:

4.2.1 Levantamento cadastral e elaboração de projetos como construído ("as built") completo dos 04 (quatro) sistemas de climatização de água gelada das instalações da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, incluindo:

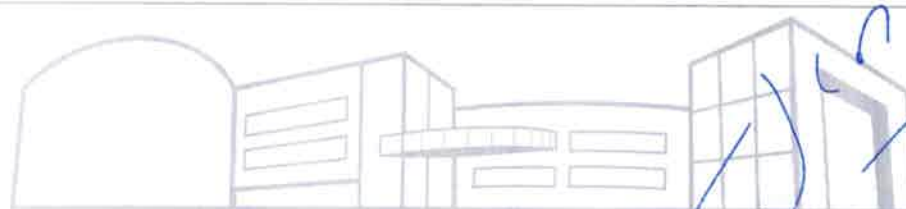
4.2.1.1 Levantamento das instalações civis do conjunto chiller/estação de bombas de cada sistema com desenhos em planta e pelo menos dois cortes de cada uma destas;

4.2.1.2 Levantamento das dimensões de rede hidráulica de cada sistema, incluindo bitola das redes, desde as estações das bombas até as unidades fan coil ou fancoletes, em planta;

4.2.1.3 Elaboração de desenho isométrico das redes hidráulicas dos quatro sistemas;

4.2.1.4 Elaboração de fluxograma hidráulico das quatro redes de água gelada com identificação de todos os elementos das redes, bitolas e vazões de água (por estimativa);

4.2.1.5 Levantamento das instalações civis das casas de máquinas dos Fan Coil's, indicando tipos de janelas (quando existir), portas, acabamentos (piso, paredes e tetos), instalações elétricas (iluminação e alimentação de Fan Coil), instalações hidráulicas (fornecimento de água, drenagem e esgoto).



4.3. Especificação do Item 2:

4.3.1. Emissão de relatório detalhado das condições das instalações mecânicas de cada um dos quatro sistemas contendo a descrição detalhada dos serviços a serem realizados para regularização dos problemas constatados de forma a atender às normas e legislações vigentes, contemplando:

4.3.1.1. As estações de bombas de cada um dos chillers;

4.3.1.2. As casas de máquinas dos Fan Coil;

4.3.1.3. As instalações dos fancoletes;

4.3.1.4. As redes hidráulicas existentes.

4.4. Especificação do Item 3:

4.4.1. Elaboração de projeto de adequação da estação das bombas de cada sistema, contemplando:

4.4.1.1. Redimensionamento das bombas;

4.4.1.2. Redimensionamento das redes hidráulicas das estações das bombas com inclusão de dispositivos de controle de vazão onde necessário;

4.4.1.3. Intertravamento chiller/estação das bombas.

4.5. Especificação do Item 4:

4.5.1. Projeto de readequação do sistema de climatização de água gelada do chiller de 50 TR's da Sala dos transmissores da TV Assembleia de forma a atender as especificações dos fabricantes.

4.6. Especificação do Item 5:

4.6.1. Elaboração de memorial descritivo com respectiva planilha orçamentária detalhada dos serviços a serem executados para o perfeito funcionamento de cada sistema de climatização de água gelada de forma a atender às normas e legislações vigentes e às especificações dos fabricantes.

4.7. Especificação do Item 6:

4.7.1. Elaboração de PMOC – Plano de manutenção, operação e controle de todo o sistema de climatização da Assembleia Legislativa do Estado Mato Grosso, contemplando:



4 / 12

4.7.1.1. Sistemas de água gelada;

4.7.1.2. Sistemas a gás.

4.8. O valor global do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço será realizada Trimestralmente, conforme disponibilidades de cada setor, finalizando com a apresentação de um Relatório Conclusivo. O acompanhamento do procedimento far-se-á por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

6.1.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato após empenho.

6.2. O Serviço deste contrato será realizado na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3291	Ampliação do espaço Físico
ELEMENTO DE DESPESA	3390-39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro – ordinários



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 8.2.** Efetuar os serviços em conformidade com o presente Contrato, Edital/Termo de Referência e com a proposta, dentro do prazo estabelecido.
- 8.3.** O profissional designado pela empresa vencedora como Responsável Técnico pelos serviços deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções. No caso do não comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada.
- 8.4.** O profissional responsável pelos serviços, mesmo depois de entregue o projeto, deverá manter-se à disposição a fim de prestar o suporte necessário em caso de dúvidas e esclarecimentos.
- 8.5.** A contratada, na figura de seu responsável técnico, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, registrado no CREA referente à execução dos serviços objetos do presente Contrato, com os respectivos comprovantes de recolhimento bancário.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT, relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 8.7.** Todos os profissionais, que atuarem na unidade, deverão portar documento de identificação e apresentá-lo ao responsável local da AL/MT.
- 8.8.** Emitido o Termo de Recebimento, o serviço será medido e encaminhado para pagamento.
- 8.9.** Remanescerá, porém, a obrigação da Empresa vencedora de alterar o projeto no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta. Inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.



8.10. O recebimento do projeto por parte da AL/MT não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto. A Empresa vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.11. Discriminar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados idêntico àquele apresentado na proposta.

8.12. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

8.13. Comprovar sempre que emitir nota fiscal para recebimento, as certidões: Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e a Terceiros, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.14. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93; o(s) qual(is) apontarão e justificarão as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, notificando a empresa sobre falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das inconformidades apontadas;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.3. Comunicar prontamente à empresa CONTRATADA (por meio ofício e/ou correio eletrônico), qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após o atesto da Fiscalização Contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após o atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal, após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

10.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

10.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

10.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

10.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

10.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.4.1. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, o referido crédito poderá ser objeto de cobrança pela via judicial;



10.5. A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

a) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

9 / 12



13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a ALMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Na hipótese da aplicação de qualquer uma das penalidades presentes nos dois subitens anteriores, a Administração poderá proceder à rescisão do contrato.

13.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.4. Nos processos administrativos para imposição de sanção contratual, será aplicável as disposições da Lei Estadual nº 7.692/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

14.2.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

10 / 12



14.2.2. Efetuar as devidas conferências;

14.2.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

14.2.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

14.2.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

14.2.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT.;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 07 de junho de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário <i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i>
<u>CONTRATADA</u> ANEMUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ nº 03.836.663/0001-39	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Carlos Fernando Teixeira e Silva RG nº 03.128.457-3 DETRAN/RJ CPF nº 466.365.877-68 Assinatura: <i>Carlos Fernando Teixeira e Silva</i>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Felizia da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>23.392.713-X SSP/SP</i> CPF Nº: <i>124.952.498-92</i> ASSINATURA: <i>Felizia da Silva Ribeiro</i>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Solima Bunes dos Santos</i> RG Nº: <i>2058412 SSP/GO</i> CPF Nº: <i>521.778.821 - GO</i> ASSINATURA: <i>Solima Bunes dos Santos</i>

